

**CONTRATO Nº 2812/2023/PE38**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº256/2023 -CPL**

**CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE  
BACELAR/MA, ESTADO DO MARANHÃO E A  
EMPRESA J S ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA**, situada à Ave. Coronel Rosalino, s/n, DUQUE BACELAR-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.314.439/0001-75, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, neste ato representada pelo Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, inscrito(a) no CPF sob o nº 088.961.273-00, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **J S ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.183.124/0001-74, situada na Av. Governador Nunes Freire, nº 69, Bairro Centro – Buriti/MA, neste ato representada pelo Sr. Jodenilson Araujo Silva, portador da Cédula de Identidade nº 133716120006 SSP/MA e do CPF nº 005.411.953-79, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

1.1. Contratação de Empresa para obras de implantação de tubos em contrato armado para bueiros na zona rural do Município de Duque Bacelar/MA.

**Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 038/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

**Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 1.501.375,09 (hum milhão, quinhentos e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e nove centavos), conforme descrição dos serviços abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	REFERENCIAS	CÓD. DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES							42.901,5
1.1	Placa de obra (3,00 x 1,50) m	m <sup>2</sup>	15,00	CPU-001		360,73	443,99	6.659,8
1.2	Mobilização e desmobilização de equipamento	und	1,00	CPU-002		17.970,05	22.117,54	22.117,5
1.3	Barracão de obra	m <sup>2</sup>	24,00	CPU-003		478,15	588,51	14.124,0

*(Handwritten signature)*

<b>2.0</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DA OBRA</b>								<b>72.126,30</b>
2.1	Administração local	mês	4,00	CPU-004		14.650,30	18.031,59		72.126,30
<b>3.0</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>								<b>219.537,60</b>
3.1	Escavação mecanizada de vala com prof. maior que 1,5 m até 3,0 m (média montante e jusante/uma composição por trecho), escavadeira (0,8 m <sup>3</sup> ), larg. até 1,5 m, em solo de 2ª categoria, em locais com alto nível de interferência	m <sup>3</sup>	4.400,00	SINAPI	102308	12,20	15,02		66.069,30
3.2	Regularização de taludes e valas com soquete vibratório	m <sup>2</sup>	2.200,00	SICRO - DNIT	4915608	2,26	2,78		6.119,40
3.3	Lastro de pedra de mão ou rachão - espalhamento manual	m <sup>3</sup>	660,00	SICRO - DNIT	2003868	146,94	180,85		119.363,40
3.4	Reaterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica (capacidade da caçamba: 0,8 m <sup>3</sup> /potência: 111 hp), largura de 1,5 a 2,5 m, profundidade de 1,5 a 3,0 m, com solo (sem substituição) de 1ª categoria, com compactador de solos de percussão.	m <sup>3</sup>	1.650,00	SINAPI	93369	13,78	16,96		27.984,70
<b>4.0</b>	<b>SERVIÇOS DE DRENAGEM</b>								<b>1.166.810,30</b>
4.1.1.1	Corpo de BDTC D = 1,20 m PA3 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m	240,00	SICRO - DNIT	804201	2.059,43	2.534,75		608.338,80
4.1.1.2	Boca BDTC D=1,20m normal	und	80,00	SICRO - DNIT	804253	3.064,90	3.772,28		301.782,30
4.1.1.3	Corpo de BDTC D = 0,80 m PA1 - areia extraída e brita e pedra de mão produzidas	m	60,00	SICRO - DNIT	804180	974,47	1.199,38		71.962,40
4.1.1.4	Boca BDTC D=0,80m normal	und	120,00	SICRO - DNIT	804212	1.250,72	1.539,39		184.726,30
<b>VALOR TOTAL COM BDI</b>									<b>1.501.375,60</b>

#### **Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

020203 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRA-ESTRUTURA  
 17.512.0015.2172.0000 - Melhoria no Sistema de Esgotamento Sanitário  
 Elemento de despesa:  
 4.4.90.51.00 Obras E Instalações.

#### **Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:**

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência do dia 28/12/2023 ao dia 28/12/2024, total de 12 (doze) meses.

#### **Cláusula Sexta – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1. Os serviços deverão ser executados, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

A O

6.2. Os serviços deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os serviços deverão ser executados no local indicado conforme ordem de serviços.

**Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos serviços fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

**Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços recebidos.

**Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- I) entregar os serviços às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
- II) fornecer os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
- III) os serviços deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que



requisitado conforme ordem de serviços de acordo com as necessidades das secretarias municipais.

- IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos serviços e o uso indevido de patentes e registros.

#### 10.3. Constituem obrigações da Contratante:

- I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

#### **Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

#### **Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

*A J*

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR/MA.

**Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.


**Cláusula Décima Quinta – DO FORO:**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de DUQUE BACELAR/MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Duque Bacelar/MA, 28 de dezembro de 2023.

  
ROBERT OTONI FURTADO OLIVEIRA  
CPF: 088.961.273-00  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ORDENADOR DE DESPESAS

  
EMPRESA: J S ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ: 40.183.124/0001-74  
RESPONSÁVEL: Jodenilson Araujo Silva  
CPF: 005.411.953-19  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME Elaine dos Anjos Almeida CPF: 000.768.533-09

NOME \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2812/2023/PE

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura e a empresa: J S ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 40.183.124/0001-74; **OBJETO:** obras de implantação de tubos em contrato armado para bueiros na zona rural do Município de Duque Bacelar/MA, referente ao Pregão Eletrônico PE Nº 038/2023. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR:** R\$ 1.501.375,09 (hum milhão, quinhentos e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e nove centavos); **VIGÊNCIA:** 28/12/2023 a 28/12/2024. **DOTAÇÃO:** Sec. Mun. de Administração, Finanças e Infra-estrutura; 17.512.0015.2172.0000 - Melhoria no Sistema de Esgotamento Sanitário; **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.00 Obras E Instalações; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Jodenilson Araújo Silva, CPF nº 005.411.953-79 **pela contratada** e o Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF sob o nº 088.961.273-00 - Secretário Municipal de Administração **pela Contratante**, Duque Bacelar/Ma, em 28 de dezembro de 2023.

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 49cac847090192b273cddb7d96f551d5

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2912/2023/PE

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura e a empresa: J S ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 40.183.124/0001-74; **OBJETO:** obras de implantação de tubos em contrato armado para bueiros na zona rural do Município de Duque Bacelar/MA, referente ao Pregão Eletrônico PE Nº 039/2023. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR:** R\$ 1.342.610,84 (hum milhão, quinhentos e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e nove centavos); **VIGÊNCIA:** 29/12/2023 a 29/12/2024. **DOTAÇÃO:** Sec. Mun. de Administração, Finanças e Infra-estrutura; 17.511.0015.1021.0000 - Construção de Sistema Simplificado de Abastecimento; **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.00 Obras E Instalações; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Jodenilson Araújo Silva, CPF nº 005.411.953-79 **pela contratada** e o Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF sob o nº 088.961.273-00 - Secretário Municipal de Administração **pela Contratante**, Duque Bacelar/Ma, em 29 de dezembro de 2023.

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 49c970dcab58086552be30e0d9e60675

FLS. Nº 267  
Rubrica \_\_\_\_\_